



CEDCA-PR

**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PR**

**MANIFESTO CONTRA TOQUE DE RECOLHER**

**O CEDCA**, Conselho Estadual dos Direitos das Criança e do Adolescente reunido em plenária dia 17 de julho de 2009, na sede da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ, no uso de suas atribuições definidas na lei 9.579 de 1991 e suas alterações,

**ASSUME POSICIONAMENTO CONTRÁRIO ÀS PORTARIAS “DO TOQUE DE RECOLHER”, PELAS RAZÕES QUE SE SEGUEM:**

- 1. Tais portarias não possuem fundamento legal** e afrontam a Constituição Federal (CF artigo 5 e 227), no que se refere ao direito de ir e vir; o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, no que se refere ao tratamento da criança e do adolescente enquanto sujeitos de direitos e não objetos de intervenção; fere também o princípio de garantia de direitos na medida em que cerceia a todos independente da situação, bem como o direito fundamental da convivência familiar e comunitária.
- 2. Extrapolam a competência da autoridade judicial**, (ECA artigos 145 a 149) uma vez que o § 2º do artigo 149 veda expressamente as determinações de caráter geral.
- 3. Desorientam o sistema de garantia de direitos das crianças e dos adolescentes**, na medida em que desconsideram os esforços das políticas públicas protetivas tanto municipais quanto estaduais de caráter inclusivo, socioeducativo, formativos e emancipadores tais como os programas de ampliação do tempo escolar, contra-turnos, programas esportivos de lazer, de expressão cultural, de convivência comunitária, centros e praças da juventude e tantas outras iniciativas com o intuito de garantir espaço apropriado para o convívio social saudável e protegido dos jovens.



CEDCA-PR

**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PR**

4. **Reduz a autoridade da família no exercício do direito e do dever de educar seus filhos** estabelecendo limites para atividades, horários, companhias, tarefas de rotinas entre outras que buscam prepará-los para uma vida autônoma e responsável. Quanto mais o Estado ocupa o lugar da família mais esta se enfraquece como referência de valores éticos, morais e de socialização.
  
5. **Desloca o foco da fiscalização e penalização dos estabelecimentos comerciais para os sujeitos crianças e adolescentes.** Por certo que estabelecimentos que vendem bebida alcoólica para menores de dezoito anos e permitem o acesso e permanência destes em casas noturnas deveriam ter fiscalização permanente e aplicação de multas cabíveis conforme a legislação e não as crianças e adolescentes como sendo eles os transgressores. O adulto que expõe, corrompe ou coloca em risco crianças e adolescentes deve responder perante a lei.
  
6. **Reforça um modelo de sociabilidade de segregação e isolamento social.** Os territórios urbanos estão pensados e produzidos de forma a separar e proteger a juventude de famílias ricas em condomínios fechados e shoppings enquanto para os filhos das camadas populares sobram os espaços públicos como praças e as ruas, os quais sofrerão a ação repressora do chamado toque de recolher, numa ação de intervenção extrema revivendo “ as carrocinhas humanas”, tão utilizadas nos movimentos higienistas, que retiram do cenário urbano aquilo que não deve ser encarado pela sociedade. É preciso que se retire a criminalidade das ruas e as devolvam às nossas crianças e adolescentes que precisam se encontrar, brincar, se divertir com saúde e aprender a conviver convivendo. Sejamos mais generosos e protetores. Precisamos garantir o estado democrático e criar um projeto de sociedade do respeito e do cuidado para com nossas crianças e adolescentes.

**CONCLUE:**

Em que pese as motivações das portarias “do toque de recolher” possam ser legítimas quanto à necessidade de reduzir riscos as nossas crianças e adolescentes, a solução apresentada age no sentido contrário ao da proteção; promove a discriminação; fere os



CEDCA-PR

**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PR**

direitos democráticos; fragiliza o poder das famílias; imprime o clima de pânico; criminaliza indiscriminadamente a sociabilidade da juventude; reforça o comportamento da segregação e isolamento social; dentre outros efeitos prejudiciais a sociabilidade saudável da juventude, ***e por tudo isso devem ser revogadas e substituídas por mecanismos de cuidado e respeito para com as crianças e adolescentes em articulação com todas instâncias do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, de cada município.***

**Curitiba, 16 de julho de 2009.**

**THELMA ALVES DE OLIVEIRA**  
Presidente do CEDCA/PR

**LUCIANO ANTÔNIO DA ROSA**  
Vice-presidente do CEDCA/PR